



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 571, DE 28 DE MARÇO DE 1 978

Dispõe sobre a regularização de lotes / de terrenos urbanos, com dimensões inferiores às prescritas pelas Leis Municipais nºs 1 133 e 1 134, de 30 de abril de 1 970, resultantes de desmembramento.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 19 de março de 1978, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Poderão ser regularizados os lotes de terrenos urbanos que, de fato, até a data de 09-03-78 tenham sido desmembrados de lotes maiores e possuam áreas não inferiores a 100m².

Parágrafo 1º - Os lotes menores, resultantes de desmembramento de fato, devem pertencer a proprietários ou possuidores diferentes.

Parágrafo 2º - Desmembrada uma parte do lote maior, nos / termos desta lei, a parte remanescente ficará automaticamente desmembrada.

Parágrafo 3º - Os benefícios da presente lei não poderão / ser requeridos mais de uma vez pela mesma pessoa.

Artigo 2º - Os proprietários de lotes desmembrados de fato, deverão requerer à Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta lei, o "Desmembramento e Regularização de lote Urbano".

Parágrafo Único - Findo o prazo a que se refere este artigo não serão regularizados os lotes desmembrados em desacordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - O Requerimento de "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da situação de fato, desde que celebrados até a data / de 09-03-78, com as respectivas firmas reconhecidas até a referida data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1.571, DE 28 DE MARÇO DE 1978 -Fls. 2-

- I - Escritura Pública; ou
- II - Contrato particular de compromisso de compra e venda, cessão e transferência de direitos, doação, cessão de direitos hereditários, promessa de cessão de direitos e divisão amigável.

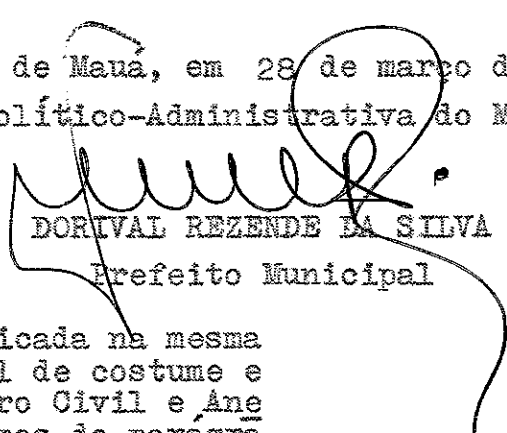
Parágrafo Único - Os documentos referidos no item II poderão ser aceitos, mesmo que não registrados, inscritos ou averbados, se as firmas dos contratantes estiverem devidamente reconhecidas até a data de 09-03-78.

Artigo 4º - O "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse dos requerentes e beneficiários.

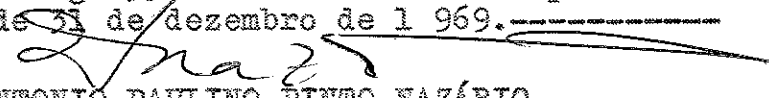
Artigo 5º - Poderá a Prefeitura Municipal negar o "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano", sempre que, comprovadamente, constatar qualquer tipo de procedimento fraudulento, ou cujo objetivo não seja o de regularizar uma situação de fato pré-existente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 28 de março de 1978
24ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

meb/